Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 41 a 43
Le. n: 9

LEI Nº 1.235, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.971

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE Cr$ 335.670,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a liquidação de dívidas junto à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, e ao Instituto Nacional de Previdência Social -INPS,- e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr$ 35.670,00 - (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Deliberação nº CEESP-CA-6/71.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações - de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado acrescido da "taxa remuneratória de serviços", de acôrdo com o total resultante dos índices de variação trimestral das Obri

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) "taxa remuneratória de serviços": durante o período de integralização do empréstimo, será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues, acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por fôrça do disposto no Artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da "taxa remuneratória de serviços", amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no Artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º -- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome dêste Município, em Agência da credora.

ARTIGO 6º -- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL CRUZEIROS), com vigência de 12 (doze) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito será

coberto com operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.

ARTIGO 7º -- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr$ 335.670,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA CRUZEIROS), com vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado - exclusivamente na liquidação de dívidas junto à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, e ao Instituto Nacional de Previdência Social, e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos têrmos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com recurso- previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da pre-- sente lei.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente